

Declaração de Impacte Ambiental (Anexo ao TUA)

Designação do projeto	Exploração Agropecuária da Herdade das Coelheirinhas
Fase e tipologia do projeto	Pecuária intensiva, em projeto de execução
Localização do projeto	Herdade das Coelheirinhas (acesso pela EN 373, a 9 km a <i>nordeste</i> de Elvas) Sítio da Rede Natura 2000 - PTCON0030 Caia Freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, no concelho de Elvas
Proponente	APECO - Agropecuária, Lda Herdade das Coelheirinhas, Apartado 386, 7350-905 Elvas Telefone: 268626229 E-mail: apeco.lida@gmail.com
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Descrição sumária do projeto	<p>A <i>Exploração</i>, em funcionamento desde 2000:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não pretende aumentar o edificado nem o efetivo animal; - utiliza 7 edifícios em 5000 m²; - possui 460 bovinos, num total de 400 CN; - produz anualmente 1698 ton de estrume e 6565 m³ de chorume; - armazena-os em 1 placa e em 2 lagoas e 3 fossas, respetivamente; - possui PGEP aprovado; - valoriza 12 % estrume e 85 % chorume em solos da herdade das Coelheirinhas; - envia 82 % estrume e 15 % chorume para produção de Biomassa, em Espanha. <p>Na fase de exploração, serão expectáveis os principais impactes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - positivo, no fator Solos, no aumento da capacidade germinativa das parcelas agrícolas, devido à incorporação do efluente pecuário melhorar as capacidades de retenção de água, de arejamento e de absorção de nutrientes, pouco significativo, por serem solos com aptidão agrícola; - negativo, no fator Recursos Hídricos (qualidade da água subterrânea), devido à valorização agrícola do efluente se efetuar em áreas com índice de suscetibilidade à poluição de <i>grande a muito grande</i>, pouco significativo, por cumprir o Código de Boas Práticas Agrícolas e respeitar as áreas de proteção do domínio hídrico.
Síntese do procedimento	<ul style="list-style-type: none"> - 8 de julho de 2017, início do procedimento de AIA; - 28 de julho de 2017, apresentação do projeto e do EIA à CA; - 11 de agosto de 2017, pedido de elementos adicionais ao EIA pela CA; - 17 de outubro de 2017, receção do aditamento ao EIA pela CA; - 27 de outubro de 2017, declarada a conformidade do EIA, pela Autoridade de AIA; - 5 de janeiro de 2017, visita ao projeto pela CA; - 2 de fevereiro de 2017, receção do parecer da DRAPAL; - 6 de fevereiro de 2017, receção dos pareceres da APA/ARHAentejo e da DRCAL; - 9 de fevereiro de 2017, envio do Parecer CA e Relatório CP à Autoridade de AIA; - 16 de fevereiro de 2017, receção do parecer do ICNF; - 19 de fevereiro de 2017, envio da Proposta de DIA para Audiência de Interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, pela Autoridade de AIA; - 21 de fevereiro de 2017, emissão da DIA da Exploração Agropecuária da Herdade das Coelheirinhas.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultada	A CA considerou não ser necessário solicitar pareceres externos para auxílio à tomada de decisão. O parecer do ICNF (em anexo), apesar de recebido fora do prazo da CA, foi analisado e encontra-se revertido na presente proposta de DIA.

Síntese do resultado da consulta pública	<p>A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, de 6 de novembro a 4 de dezembro de 2017, não tendo sido recebidos quaisquer pareceres nesse âmbito.</p>
Informação sobre a conformidade do projeto com os IGT, as servidões e restrições de utilidade pública	<p>O PDM de Elvas sobrepõe a área edificada do projeto em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Espaços Agrícolas</i> - pelo que possui enquadramento no Regulamento do PDM: no artigo 22.º, que prevê a existência de edificações integradas em explorações ligadas à atividade agropecuária; no artigo 17.º, onde a área edificada cumpre o índice de construção; - <i>Sítio da Rede Natura PTCON0030 Caia</i> - o parecer favorável do ICNF permite viabilizar o projeto em área protegida; - <i>Reserva Agrícola Nacional</i> - os pavilhão 6 e 7 do projeto ainda não estão devidamente licenciados (Autarquia aguarda decisão da Entidade Regional e esta a decisão da AIA), pelo que ficará o projeto condicionado ao indicado nos n.º 2 e 3. <p>Importa referir que a área edificada do projeto não se sobrepõe com solos da Reserva Ecológica Nacional.</p>
Outras obrigações relativas à pós-avaliação	<p>De acordo com o disposto no Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, o proponente deverá realizar uma auditoria durante a fase de construção e outra 3 anos após o início da entrada em exploração. As auditorias deverão ser realizadas por verificadores qualificados pela APA, I.P., nos termos e condições estabelecidos na Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro.</p> <p>A realização de auditorias visa a verificação do modo de implementação, do cumprimento e da eficácia, quando aplicável, das condições definidas na presente decisão, e deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.</p> <p>No final da auditoria deverá ser elaborado um Relatório de Auditoria, de acordo com o modelo publicado no portal da APA. O Relatório da Auditoria de Pós-Avaliação deve ser remetido pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	<p>Face aos impactes positivos identificados e tendo em consideração que os impactes negativos acima referidos podem ser, na sua generalidade, passíveis de minimização, emite-se decisão favorável condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no Título Único de Ambiente, no âmbito do regime jurídico de AIA.</p>
Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	<p>Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 2 , que corresponde a DIA Favorável Condicionada.</p>
Monitorização	<p>I - Para os solos sujeitos à valorização agrícola do efluente</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Objetivo - Determinar se o espalhamento está a afetar negativamente a fertilidade dos solos em qualquer das suas componentes física (erosão), química (desequilíbrios nutritivos, reação do solo, salinização do solo e acumulação de metais pesados) e biótica (microrganismos). O solo deverá ser amostrado em diversas datas e a diferentes profundidades e analisado de forma a ser acompanhada a evolução da sua qualidade no espaço e no tempo. 2. Locais e frequência das Campanhas - Em cada cultura onde é efetuado o espalhamento. Anualmente, antes de cada sementeira. 3. Parâmetros a monitorizar - Os parâmetros a analisar por cada amostra de solo deverão ser, no mínimo, os seguintes: Porosidade; Capacidade de troca catiónica; lões maiores; Fosfatos; Nitratos; pH; Condutividade elétrica. Na sequência dos resultados obtidos poderá haver a necessidade de serem eventualmente considerados outros fatores a monitorizar, como sejam, a densidade real e aparente do solo, água no solo etc. Estes fatores destinam-se essencialmente à análise e estudo da migração dos poluentes nos solos em profundidade.

4. Métodos e Técnicas de Análise - O método de análise assenta na recolha de amostras de terra nas áreas de espalhamento, de acordo com as seguintes indicações: Se o terreno não for uniforme deverá dividir-se em parcelas em cada uma das quais todo o terreno pareça semelhante quanto à cor, textura, declive, drenagem, aspeto das culturas e que tenha sido cultivado de igual maneira no último ano (as mesmas culturas, estrumação, adubação ou calagem); Percorre-se em ziguezague, cada uma das parcelas (cuja área pode ter vários hectares) e vão-se colhendo ao acaso, pelo menos em quinze pontos diferentes, pequenas amostras parciais de igual tamanho na camada arável até 20 cm de profundidade, que se deitam no balde; No fim mistura-se bem a terra, retirando as partículas de dimensões maiores que amêndoas. Obtém-se, assim, uma amostra composta representativa do terreno. Desta terra retira-se uma parte que se coloca num saco que deverá ser devidamente identificado. A recolha de amostras deve ser efetuada antes de cada espalhamento/sementeira. A amostragem e a análise dos solos, será realizada tendo por base as normas CEN. Em caso de inexistência das normas CEN, aplicam-se as correspondentes normas nacionais, caso existam, ou, na falta destas, as normas ISO.

5. Periodicidade dos Relatórios de Monitorização - Após a realização de cada campanha anual de monitorização, deverá ser elaborado o respetivo relatório técnico no qual deverá ser efetuada uma avaliação dos resultados obtidos. Em função dos resultados obtidos, deverão ser apresentadas eventuais medidas de minimização. Poder-se-á ainda reajustar o plano de monitorização, desde que tecnicamente justificado. As normas técnicas, estruturação e conteúdo dos Relatórios de Monitorização (RM), deverão seguir o definido na Portaria nº330/2001, de 2 de abril, retificada pela Declaração de Rectificação nº13-H/2001, de 31 de maio. Os resultados deverão constar em Relatório a enviar à Autoridade de AIA anualmente, em janeiro.

II - Para a quantidade e qualidade das águas subterrâneas

1. Objetivo - Acompanhar a evolução da qualidade das águas subterrâneas do furo que abastece a Exploração Agropecuária.

2. Quantidade - Efetuar a monitorização mensal dos consumos de água, devendo-se para tal proceder ao registo da água captada, armazenada e utilizada por uso na Exploração Agropecuária.

3. Qualidade - Monitorizar de acordo com o indicado no Título de Utilização dos Recursos Hídricos do furo que abastece a Exploração Agropecuária.

4. Técnicas, métodos, registo - Os resultados deverão constar em Relatório digital editável (.xls), com a avaliação dos dados coligidos no período, a verificação da conformidade legal e a série completa de cada estação de amostragem com análise de tendência

5. Periodicidade, entrega dos relatórios e critérios para a revisão do plano - O Relatório será enviado à Autoridade de AIA anualmente, em janeiro. Em função dos resultados poderão ser apresentadas novas medidas ou ser reajustado o plano.

III - Para a qualidade das águas superficiais do rio Caia

1. Objetivo - O objetivo é o de monitorizar a qualidade da água no rio Caia, no seu sector adjacente à exploração agropecuária, avaliando desta forma a eficácia das medidas de minimização preconizadas para gestão dos efluentes pecuários.

2. Locais de Monitorização - A montante e a jusante da parcela 2902189673007 em 3 campanhas, antes de cada aplicação do efluente, durante a aplicação, um mês após a aplicação. Serão efetuadas recolhas de água no rio Caia, para análise de parâmetros físicoquímicos e microbiológicos, em 3 locais, a montante da exploração agropecuária, no rio Caia que confronta com essa mesma exploração, e a jusante da exploração.

3. Frequência das Campanhas - Durante um período de 1 ano, sendo revista a necessidade de prolongamento da mesma, em função dos resultados obtidos.

4. Parâmetros a monitorizar - Parâmetros medidos "in situ": Caudal; Condutividade; Oxigénio Dissolvido; pH; Temperatura. Parâmetros a analisar em laboratório: *Escherichia coli* (ufc/100 ml); Fósforo; Nitratos; Azoto amoniacal; Sólidos Suspensos Totais; Carência Química de Oxigénio (CQO); Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5); Coliformes totais; Enterococos intestinais.

5. Métodos e Técnicas de Análise - Os métodos analíticos de campo e de laboratório deverão ser validados e documentados de acordo com a norma NP ENISO/IEC 17025, ou outras equivalentes aceites a nível internacional, nos termos do Decreto-Lei n.º83/2011, de 20 de junho. Os métodos de análise deverão ser acreditados nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

6. Critérios de avaliação - Os resultados deverão constar em Relatório digital editável

(.xls), com a avaliação dos dados coligidos no período, a verificação da conformidade legal e a série completa de cada estação de amostragem com análise de tendência. Deverá ser efetuada uma análise comparativa entre pontos de amostragem, e entre as diferentes fases do espalhamento de efluentes, de modo a verificar se a exploração apresenta contributo na degradação da qualidade do rio Caia e se as medidas são suficientes.

7. Periodicidade dos Relatórios de Monitorização - Deverá ser elaborado um relatório técnico anual que contemple os resultados das três campanhas de monitorização efetuadas. A estrutura do relatório deverá ter por base as indicações do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. O relatório será enviado à Autoridade de AIA, anualmente, em janeiro. Em função dos resultados, poderão ser apresentadas novas medidas ou ser reajustado o plano.

IV - Para a comunidade piscícola do rio Caia

1. Objetivo - O objetivo é de monitorização eventuais alterações na estrutura e composição da comunidade piscícola do rio Caia, no seu sector adjacente à exploração agropecuária Coelheirinhas, avaliando desta forma a eficácia das medidas de minimização preconizadas para gestão dos efluentes pecuários.

2. Locais de Monitorização - Serão efetuadas amostragens no rio Caia, em três locais, nomeadamente a montante da exploração agropecuária Coelheirinhas, no sector do rio Caia que confronta com essa mesma exploração, e a jusante da exploração.

3. Frequência das Campanhas - Recomenda-se que a monitorização incida num período de um ano, sendo revista a necessidade de prolongamento da mesma, em função dos resultados obtidos. Preconiza-se a realização de três campanhas de amostragem: 1.ª imediatamente antes do espalhamento de efluentes pecuários na parcela mais próxima do rio Caia, a 2.ª durante o referido espalhamento, e a 3.ª um mês após realização do espalhamento.

4. Parâmetros a monitorizar - Distribuição (confirmação de presença das espécies e sua distribuição); Riqueza específica (confirmação de presença de espécies); Abundância (determinação da estabilidade das populações); Diversidade e Equitabilidade (determinação da estabilidade das populações); Proporção de espécies intolerantes à contaminação; Proporção de espécies exóticas.

5. Métodos e Técnicas de Análise - A amostragem e análise do elemento fauna piscícola teve por base o *Manual para a Avaliação Biológica da Qualidade da Água em Sistemas Fluviais segundo a Diretiva Quadro da Água – Protocolo de amostragem e análise para a fauna piscícola* (INAG, 2008). O referido documento baseou-se em particular na norma EN 14011 (2003) *Water quality - Sampling of fish with electricity* com as necessárias alterações dadas as características dos cursos de água portugueses. As amostragens devem ser efetuadas com pesca elétrica, preferencialmente com corrente contínua (DC), passando para corrente alterna quando a eficiência de pesca foi reduzida. O troço amostrado deve ser de pelo menos 20 vezes a largura do rio e nunca inferiores a 100 metros de comprimento. As capturas devem ser registadas por esforço de amostragem (CPUE).

6. Critérios de avaliação - Deverá ser efetuada uma análise comparativa dos diferentes parâmetros de avaliação entre pontos de amostragem, e entre as diferentes fases do espalhamento de efluentes pecuários, de modo a verificar se a exploração agropecuária Coelheirinhas apresenta algum contributo para a degradação da qualidade do rio Caia e de se as medidas de minimização consideradas são suficientes. Os resultados obtidos deverão ser igualmente confrontados com os dados de monitorização dos recursos hídricos superficiais, no sentido de estabelecer uma relação entre a evolução de alguns parâmetros de qualidade físico-química e microbiológica e a estrutura e composição da comunidade piscícola, em particular na proporção de espécies intolerantes e exóticas.

7. Periodicidade dos Relatórios de Monitorização - Deverá ser elaborado um relatório técnico anual que contemple os resultados das três campanhas de monitorização efetuadas. A estrutura do relatório deverá ter por base as indicações do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Deverá contemplar pelo menos um período de 3 anos; os resultados deverão constar em Relatório a enviar à Autoridade de AIA anualmente, em janeiro. Em função dos resultados no citado período poderão ser apresentadas novas medidas ou ser reajustado o plano.